



Logo

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
(Alfenas, MG – Brasil)
E A**

(Cidade – País)

A **Universidade Federal de Alfenas**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas, MG, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.879.859/0001-15, doravante denominada **UNIFAL-MG**, neste ato representada pelo Reitor Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**, CPF nº 424.421.840-87, nomeado ao cargo por meio do Decreto Presidencial de 29/01/2018, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 21, Seção 2 e página 1, em 30/01/2018, e a _____, doravante aqui referida como _____, com sede na _____, representada por seu Reitor, _____, ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, fundamentado na Lei Federal Brasileira nº 8.666/93 e legislação subsequente observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades. O Programa de Intercâmbio pode incluir:

- a) Estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior;
- c) Colaborações em pesquisas.

**ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
(Alfenas, MG – Brazil)
AND**

UNIVERSITY

(City – Country)

The **Universidade Federal de Alfenas**, a federal autarchy linked to the Ministry of Education, with headquarters at Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas, MG, Brazil, registered with CNPJ / MF under number 17.879.859/0001-15, hereafter called **UNIFAL-MG**, in this act represented by the Rector **Prof. Sandro Amadeu Cerveira**, CPF No. 424.421.840-87, appointed to the position by Presidential Decree of 29/01/2018, published in the Federal Official Gazette, Edition 21, Section 2 and page 1, on 01/30/2018, and _____, hereafter referred to as _____, headquartered in _____, represented by its Rector, _____, linked by common academic and cultural interests, sign this Academic Cooperation Agreement, based on Brazilian Federal Law No. 8,666 / 93 and legislation following the following clauses:

ARTICLE I – OBJECT

The present Agreement aims at developing exchange program and cooperation in all academic areas offered by both universities. The exchange program may include:

- a) Undergraduate and graduate students;
- b) Professors, researchers and graduate technical administrative personnel;
- c) Research collaborations.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

§ 1º. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os partícipes.

§ 2º. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 3º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão ministradas as aulas.

§ 4º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 5º. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 6º. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 7º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 8º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

ARTICLE II – THE EXCHANGE PROGRAM

§ 1º. The student exchange term will last one or two semesters and any term extension may be agreed by the partners.

§ 2º. The exchange term for professors, researchers and technical administrative personnel will be set according to each situation and shall be of mutual interest.

§ 3º. Exchange program candidates must have knowledge of the language in which classes will be taught.

§ 4º. The applications shall be submitted by the home Institution of the candidates.

§ 5º. Students will be assessed by the host University faculty according to current rules.

§ 6º. Recognizing credits for the disciplines will be responsibility of each home Institution.

§ 7º. In order to have applications considered by the host Institutions, candidates must submit all the documents required at the time. The required documents and instructions shall be part of the information made available to interested candidates at each Institution.

§ 8º. Exchange Students will remain registered at their home Institution, where they will pay all charges, including monthly fees, and will be granted exemption from paying regular charges and monthly fees at the host Institution.

ARTICLE III – OBLIGATIONS

§ 1º. Accommodation, transportation, and personal expenses are the responsibility of the students, technical administrative personnel, professors and researchers. Each Institution shall assist visiting students as much as possible with housing arrangements.

§ 2º. It is mandatory for students, professors, researchers and technical administrative personnel while taking part in exchange activities to have their own international health insurance valid during the duration of such activities and to be responsible for such expenses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria Instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo, a **UNIFAL-MG** e [REDACTED] designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Essas pessoas serão os contatos através dos quais cada Instituição poderá apresentar propostas para atividades que serão estabelecidas.

§ 2º. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo de Cooperação Acadêmica e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

§ 1º. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de então, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. Após este prazo, poderá ser celebrado novo Acordo com idêntico objetivo, se for do interesse dos partícipes.

§ 2º. O Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser denunciado por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito do partícipe denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

§ 3º. A extinção do Acordo não deverá impedir que as atividades já em andamento no âmbito do mesmo sejam finalizadas.

ARTICLE IV – FINANCIAL RESOURCES

Both Universities will endeavor to obtain resources from their own institution or from financing agencies to fund such activities.

ARTICLE V – COORDINATION

§ 1º. In order to implement and achieve the goals of the present Agreement, **UNIFAL-MG** and [REDACTED] shall appoint each one a person from their staff to coordinate the development and management of joint activities. These persons will be the contact agents through whom each institution may submit proposals for activities that shall be established.

§ 2º. The coordinators will be equally responsible for the evaluation of activities under this Agreement and will act according to the established practices in each Institution.

ARTICLE VI – DURATION AND TERMINATION

§ 1º. This Agreement shall take effect on the date the last signature is appended hereto and shall be valid for 60 (sixty) months thereafter. It may be enlarged and amended by a proper document signed by both parts. After the expiration date, a new Agreement may be signed with identical objectives if both parts agree.

§ 2º. Either Institution may terminate this Agreement by giving the other part a notice in writing by the interested partner, which shall take effect in 90 (ninety) days after the notice reception.

§ 3º. The termination of the Agreement shall not interrupt any activity in progress.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, RJ, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da **Universidade Federal de Alfenas** e da [redacted] apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues, em português e em inglês, de igual teor.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
REITOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

DATA:

ARTICLE VII – THE COMPETENT COURT OF JUSTICE

The Federal Court of Justice, Niterói, RJ Section, shall have the competence to decide questions concerning this agreement that may not be settled by both parts if the litigation occurs in Brazil, according to art. 109, I of the Constitution of the Federal Republic of Brazil, or such competence shall be delegated to the court in the partner university country where the litigation takes place.

The competent authorities bear witness to the approval of the above articles, as representatives of **Federal University of Alfenas** and [redacted] **University** by setting their signatures in 2 (two) bilingual copies of this agreement, in Portuguese and English, with equal content.

[redacted]
RECTOR
[redacted]

DATA/DATE: